

29 de março de 2022
BSM-4/2022

Participantes dos Mercados da B3

Ref.: Nota de Orientação – Não necessidade de alteração de contratos ou aditivos para tratar de alterações de taxas e corretagens pactuadas com clientes

1. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio do Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SMI¹, apresentou as melhores práticas para a suprir seus clientes com informações acerca de operações de empréstimo de ativos.
2. Posteriormente, a BSM divulgou o Comunicado Externo 007/2020-BSM² informando as expectativas mínimas e os critérios de avaliação que seriam adotados nas auditorias dos Participantes sobre a divulgação de informações aos clientes relativas aos valores, taxas e percentuais envolvidos em operações de empréstimo de ativos.
3. Além disso, o Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional da B3², o contrato firmado entre o Participante e o cliente deve informar os critérios de cobrança de corretagem, de taxas de custódia e de outros custos adicionais referentes a todos os produtos e serviços prestados³.

¹ Disponível em: <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/smi/oc-smi-0420.html>.

² Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/oficios-e-comunicados/oficios-ecomunicados/.

² Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/b3/qualificacao-e-governanca/certificacoes/selospqo/roteiros.htm.

³ Item 9 do Roteiro Básico: “Item 9. O contrato firmado entre o Participante e o Cliente deve informar os critérios de cobrança de corretagem, de taxas de custódia e de outros custos adicionais

4. Tendo em vista o exposto nas regras acima, é necessário que o cliente tenha conhecimento prévio sobre os valores, taxas e percentuais que envolvem todas as operações executadas por meio do Participante.
5. Caso o Participante pactue com o cliente valores de corretagem, de taxas de custódia ou de outros custos adicionais referentes aos produtos e serviços prestados, inclusive de empréstimo de ativos, diferentes daqueles previstos em contratos, **a BSM entende que não é necessária a alteração do contrato para refletir os novos valores pactuados, bastando que o Participante informe ao cliente e que este manifeste a sua concordância por meio de comunicação registrada e arquivada conforme regramento em vigor.**
6. Isso vale inclusive para os vínculos de repasse, em que o Participante executante está obrigado a evidenciar os valores pactuados com o cliente.
7. **Dessa forma, para a supervisão e fiscalização da BSM no âmbito de sua atuação, não há necessidade obrigatória de alterações ou aditamentos aos contratos firmados, desde que o Participante demonstre a concordância prévia do cliente com os novos valores pactuados e essa concordância seja registrada e demonstrável aos reguladores quando solicitada.**

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Superintendência Jurídica, pelo telefone (11) 2565-7306 ou pelo e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

referentes a todos os produtos e serviços prestados. O Participante deve manter o Cliente informado previamente sobre cada alteração.”



André Eduardo Demarco Diretor
de Autorregulação

BSM Supervisão de Mercados
+55 11 2565.5315/6871
Rua Líbero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares,
Centro, São Paulo (SP)
www.bsmsupervisao.com.br



:Documento assinado por
Nome: ANDRE
EDUARDO DEMARCO
Data: 29/03/2022
17:01:35